

**PROJETO DE LEI N° , DE 2008.
(Do Sr. Costa Ferreira)**

Acrescenta parágrafo ao artigo 232 do
Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao artigo 232 do Código
de Processo Penal.

Art. 2º O artigo 232 do Código de Processo Penal passa
avigorar com os seguintes parágrafos:

§1º À fotografia do documento, devidamente autenticada, se
dará o mesmo valor do original.

§ 2º Não se considera documento o texto psicografado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo objeto de valor probatório deve poder ser concretamente relacionado aos fatos controversos. Ultimamente, contudo, adquiram notoriedade alguns julgamentos em que réus foram absolvidos ou condenados com base em documentos psicografados. Historicamente, entretanto, as provas documentais, junto com as perícias e provas testemunhais surgiram justamente para afastar a prova produzida



ECE4598308

no processo penal da influência de aspectos religiosos. Ou seja, o que ocorre no processo deve ater-se essencialmente a explicações concretas e à reflexão humana. O texto psicografado não tem como ser submetido ao contraditório e assim não há como ver obedecido o devido processo legal.

Tenho isso em vista, conclamo meus pares à aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado COSTA FERREIRA



ECE4598308